



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.877/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.685 DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 02/2019/C.E.S.P.D, datado de 9 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.685 de 5 de setembro de 2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 9 de novembro de 2019, Processo Administrativo Disciplinar nº 5.832/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de novembro de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.878/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.877 DE 4 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 12/2019/C.E.S.P.D, datado de 30 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.877 de 4 de maio de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) no período de 8 de janeiro a 7 de março de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 5.832/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de janeiro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	6
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
COMISSÃO ESPECIAL.....	9
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
ATOS DO LEGISLATIVO	13

PORTARIA Nº 1.879/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.878 DE 6 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 12/2019/C.E.S.P.D, datado de 30 de abril de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.878 de 6 de maio de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) no período de 8 de março a 6 de maio de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 5.832/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.880/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.879 DE 6 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 12/2019/C.E.S.P.D, datado de 30 de abril de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.879 de 6 de maio de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) no período de 7 de maio a 5 de julho de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 5.832/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.881/2020

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR EMERSON OSNI DAVANSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 19 do Processo Administrativo nº 4545/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor EMERSON OSNI DAVANSI, detentor do

Cargo Efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código ASD 524, Classe A, Referência IX, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 16 de março de 2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4545/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A**DECRETO Nº 49.147/2020**

Onde se lê:

PRORROGA PERÍODO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRENE DE SOUZA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica prorrogado o período da readaptação da servidora pública municipal IRENE DE SOUZA SANTOS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de abril a 27 de setembro de 2020.

Leia-se:

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRENE DE SOUZA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica readaptada por período definido, a servidora pública municipal IRENE DE SOUZA SANTOS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de abril a 27 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.154/2020

EXONERA ROMARIO FARIAS CAMARGO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ROMARIO FARIAS CAMARGO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.188/2020

NOMEIA MARTA ROBERTO ROSA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARTA ROBERTO ROSA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-105.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.189/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – EDINALVA DIAS MARTINS, do Cargo Público de Professor nível III – Licenciatura Plena em Pedagogia - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.120/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.190/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – IDELMA SILVA DE SOUZA NOGUEIRA, do Cargo Público de Professor Nível III – Geografia - 40 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.121/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.191/2020

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DA SERVIDORA MUNICIPAL GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA, AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

Considerando, a Portaria nº 149/2020, da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, datado de 27 de abril de 2020, às fls. 5 do Processo Administrativo nº 506/2020

D E C R E T A:

Art. 1º A permuta das servidoras abaixo nominadas, em conformidade com o Processo Administrativo nº 506/2020, entre as Prefeituras Municipais de Vilhena e Rolim de Moura, sem ônus para os entes permutados, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2020:

I. GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA: pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, detentora do Cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código ANS 111, Classe “J” Referência Salarial II, neste ato permutada à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura; e

II. VANUSA SANTANA PEREIRA: pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Rolim de Moura - RO, detentora do cargo de Enfermeira, neste ato permutada à Prefeitura Municipal de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.192/2020

EXONERA VICENTE MOREIRA NETO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VICENTE MOREIRA NETO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.193/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação Lato Sensu em Informática na Educação de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar nº 232/2016 alterada pela Lei Complementar nº 266/2018, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI, ao servidor MICHEL LARA WANDSCHER, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Técnico em Informática, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática - GAAI, Classe "A", Referência "II", conforme Processo Administrativo nº 499/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.194/2020

NOMEIA SIDNEI SOMAVILA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SIDNEI SOMAVILA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - CPC - 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 30 de abril de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.195/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RONALDO RIBEIRO AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor RONALDO RIBEIRO AZEVEDO, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 430, Classe "D", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 1º de julho a 28 de setembro de 2020, referentes ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4850/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.196/2020

EXONERA ANA CAROLINA JUCHEM TIMMERMAN, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANA CAROLINA JUCHEM TIMMERMAN, do Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - MÉDICO HOSPITALAR -CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 7 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.197/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – ROSA MARIA DE SOUSA, na função de Técnico em Enfermagem,

40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 07 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 550/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.198/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – ANGELA APARECIDA CENCI PELIZZA, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 07 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 549/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.199/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – ROSANA DE LIMA VELOZO, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 06 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 547/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.200/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – LINDALVA DOS SANTOS ANDRADE, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 06 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 546/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.201/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA HUAMA
MONTEIRO DE BRITO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE
OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a designação da servidora HUAMA MONTEIRO DE BRITO, da Função Gratificada de CHEFE DE ENFERMAGEM DA UTI – CHEFIA DE ENFERMAGEM DA UTI – FG -5– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.202/2020

DESIGNA A SERVIDORA THAIS SENE CAMPOS, PARA
EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A designação da servidora THAIS SENE CAMPOS, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE ENFERMAGEM DA UTI – CHEFIA DE ENFERMAGEM DA UTI – FG -5– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.203/2020

DESIGNA O SERVIDOR MANOEL SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A designação do servidor MANOEL SOUZA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE TÉCNICO HOSPITALAR E DA REDE BÁSICA – ASSISTÊNCIA TÉCNICO HOSPITALAR E DA REDE BÁSICA - FG - 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.204/2020

NOMEIA WITALO KÁSSIO DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação WITALO KÁSSIO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir 05 de maio de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do

Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.205/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – JANDIRA GONSALVES MARTINS, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 06 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 548/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2019 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2019.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA,

CNPJ/MF nº 01.933.030/0001-13.

CONTRATADA: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA,

CNPJ nº 03.726.996/0001-05.

RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2019 E PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO Nº 2958 EM 17/04/2020, PÁGINA 12.

ONDE SE LÊ:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, vigendo no período de 19/02/2020 até 19/05/2020, nos termos da cláusula 22ª do contrato nº 25/2019.

LEIA-SE:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, nos termos da cláusula 22ª do contrato nº 25/2019.

Vilhena (RO), 08 de maio de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2020**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 076/2020/SAAE, destinado ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE SISTEMA DE SEGURANÇA, com a finalidade de atender as necessidades do SAAE, com a finalidade de se prevenir infrações e sinistros que possam vir a ocorrer nas dependências desta Autarquia no município de Vilhena, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa ELITE ALARME E INSTALAÇÃO EIRELI o valor de R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 08 de Maio de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 348/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os candidatos MARILZA RODRIGUES TEIXEIRA, GLEICI GRACIELI DA SILVA SOARES, ALTAIR STUPP, AINE GONCALVES DE CASTRO, ALICE MARINHO SANTANA, RUBIA ANI DA SILVA TORTOLA não compareceram e os candidatos JHENNIPHER TORTOLA FERREIRA, LUCENILDA LOPES DE CAMPOS, ANA DAISE VERÍSSIMO DOS SANTOS, LUCINEIA MENEZES, PAULO HENRIQUE MUNIZ NASCIMENTO, JOYCE KAROLYNE DE OLIVEIRA SILVA SOUSA pediram reclassificação.

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
ENFERMEIRO – 40 HORAS SEMANAIS				
666.041-0	ELIEL SILVA CALDEIRA	04/07/1982	66,00	15º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS				
669.521-3	VANESSA AZEVEDO DA SILVA	25/05/1980	54,00	116º
671.210-0	PATRICIA MEDINA DE ALMEIDA	02/11/1981	54,00	117º
659.681-9	ANTONIA NUNES DE OLIVEIRA	23/02/1963	54,00	118º
667.996-0	KARLIE MACHADO	25/05/1985	54,00	119º
662.982-2	ALINE DE SOUZA AMORIM	28/02/1988	54,00	120º
652.582-2	JOSIANE KLEMS PIRES	22/04/1982	54,00	121º
671.872-8	LUCIANE DA PAZ RODRIGUES	16/06/1977	54,00	122º
659.957-5	ANDRE LUIS FURTADO FREITAS	09/03/1987	54,00	123º
600.094-0	DAYANE RODRIGUES CAETANO	27/06/1995	54,00	124º
659.689-4	CELINA APARECIDA JANEIRO DA COSTA	25/11/1979	54,00	125º
673.992-0	ANA LÚCIA CAVALHEIRO BERMOND	14/10/1986	54,00	126º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;

- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tzero.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tzero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 08 de maio de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.9171/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Diário Oficial Edição n.º 2945, de 02 de Abril de 2020.

ONDE SE LÊ: A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Carona/Adesão a Ata de Registro de Preço nº18/2019 oriunda do pregão eletrônico nº 064/2019, da Secretaria Municipal de Administração – SEMED, proveniente do processo administrativo nº 1415/2019/SEMED, destinado a

aquisição de materiais de construção/manutenção/conservação.

LEIA SE: A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Carona/Adesão a Ata de Registro de Preço nº18/2019, oriunda do pregão eletrônico nº 064/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, proveniente do processo administrativo nº 1415/2019/SEMED, destinado a aquisição de materiais de construção/manutenção/conservação.

Vilhena (RO), 08 de Maio de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA 374/2020

OBJETO: Aquisição de Macacão de segurança Branco para Atender ao Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira no enfrentamento da Pandemia de COVID - 19.

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata do Termo de Dispensa publicado no Diário Oficial do dia 20/03/2020, cujo o objetivo é: sanar erro formal, como segue:

Onde se lê:

lot.	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V.Unitário	V. Total
1	1	87913	MACACÃO DE SEGURANÇA BRANCO CA 20662 TAMANHO M	Unidade	42	R\$ 18,00	R\$ 756,00
1	2	87914	MACACÃO DE SEGURANÇA BRANCO CA 20662 TAMANHO G	Unidade	44	R\$ 18,00	R\$ 792,00

Leia-se

lot.	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V.Unitário	V. Total
1	1	87914	MACACÃO DE SEGURANÇA BRANCO CA 20662 TAMANHO G	Unidade	42	R\$ 18,00	R\$ 756,00
1	2	87913	MACACÃO DE SEGURANÇA BRANCO CA 20662 TAMANHO M	Unidade	44	R\$ 18,00	R\$ 792,00

Vilhena, 06 de maio de 2020

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	Patricia Kesia Sabino
02	Bruno Pompermayer Almeida

Vilhena/RO, 17 de março de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECF
Decreto nº 40.981/2017

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	Moacir Suave Netto

Vilhena/RO, 05 de abril de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECF
Decreto nº 40.981/2017

PORTARIA Nº 018/2019/SEMUS

FIXA LOTAÇÃO E DELEGA COMPETÊNCIA À SERVIDORA WESLAINE CRISTINA DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o Decreto nº 44.638/2018 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora WESLAINE CRISTINA DE AMORIM, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 13.513, na Unidade Básica de Saúde do Setor 12;

Art. 2º Delega Competências à servidora WESLAINE CRISTINA DE AMORIM, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 13.513, como Controladora da Unidade Básica de Saúde do Setor 12, no âmbito das respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, além dos que já lhe são atribuídos no cargo Técnico em Enfermagem;

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 13 de abril de 2020.

Vilhena, 07 de maio de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

COMISSÃO ESPECIAL**EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, aqui representada pela Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar Administrativo - solicita o comparecimento do Senhor Leonardo Barreto da Silva, em audiência designada para o dia 12/05/2020 as 15:30 horas na SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda - Paço Municipal, a fim de apresentar sua Defesa Prévia referente aos PAD's de nº 1918/2020.

Vilhena, 08 de maio de 2020.

ALINE MOREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº. 48.249/2020

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/SEMED**

Dispõe sobre as atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial das unidades da Rede Municipal de Educação de Vilhena, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O Secretário Municipal de Educação de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo

Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em, 11/03/2020, como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia,

Considerando a Lei n. 5.285, de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena, dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Municipal n. 49.048, de 18 de abril de 2020, que dispõe a adoção no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal n. 49.051, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de Vilhena -RO, visando medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 23 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

Considerando o artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

Considerando o artigo 32 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

Considerando o Parecer n. 005/2020-CNE/CP na Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, na perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das escolas municipais se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o calendário letivo de 2020;

Considerando que no exercício da autonomia do Conselho Municipal de Educação de Vilhena tem como responsabilidade se manifestar sobre calendário escolar, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando a Resolução nº 047/2020 do CME-VHA Conselho Municipal de Vilhena de 29 de abril de 2020 que estabelece Normas Orientadoras em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vilhena.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais por atividades não presenciais, utilizando tecnologias de informação e comunicação, assim como, material impresso aos estudantes que não possuem acesso as tecnologias digitais, para todas as unidades

escolares da Rede Municipal de Educação de Vilhena (Zona Rural e Urbana) Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

I – A modalidade de Atendimento não Presencial, é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, mediado por tecnologias que permitem a atuação direta do professor e do estudante em ambientes físicos diferentes (redes sociais, correio eletrônico, plataformas virtuais, aplicativo de WhatsApp, materiais impressos, livros didáticos, livros de literatura, etc...) em consonância com o dispositivo no artigo 80 da lei n. 9.394/96,

§ 1º As atividades pedagógicas previstas no caput desta Instrução Normativa terão início no dia 11 de maio de 2020, contabilizando 04 horas diárias (exceto Educação Infantil), conforme calendário excepcional, e serão automaticamente finalizadas por meio de documentos oficiais que retomem a normalidade das aulas.

§ 2º Aos alunos que não dispõe de acesso à internet, o professor juntamente com a equipe gestora, se encarregará de providenciar impressão dos mesmos materiais postados nas mídias e disponibilizá-los aos pais e/ou responsáveis que deverão retirar os materiais e receber orientações para que possam desenvolver estas atividades escolares em casa.

a. a escola deverá recepcionar os pais/responsáveis de acordo com as orientações do Ministério da Saúde para a prevenção de contaminação da COVID-19.

b. ao retirar as atividades na escola, os pais/responsáveis deverão assinar um termo se comprometendo auxiliar o filho em casa e a devolver as atividades no prazo estipulado pelo professor.

c. no caso das escolas que ofertam o Ensino Fundamental anos finais e EJA anos finais seguem as seguintes sugestões:

1 – Cada turma de 5º/6º ao 8º/9º ano/série deverá ter apenas um grupo de WhatsApp;

2 – O grupo será composto por: diretor, supervisor, pais ou responsáveis, todos os alunos da turma e todos os professores que lecionam naquela turma;

3 – Cada professor fará a postagem das atividades de acordo com o Componente Curricular ministrado por ele;

4 – Cada Instituição Escolar poderá organizar-se da melhor forma para atender a demanda que lhe compete;

5 – Nos casos aqui não previstos segue-se a regra geral supracitada.

Art. 2º As premissas para garantir a manutenção do ensino e permitir que a escola chegue aos alunos são:

I – o planejamento e elaboração das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 com objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou responsáveis legais;

II – adotar as providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão das atividades presenciais;

III – os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem devem estar em consonância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) priorizando as metas Curriculares e definindo as competências e habilidades a serem alcançadas, pautadas em cada uma das séries/anos, segmentos e modalidades de ensino. Sem redução das horas atividades obrigatórias previstas no Art. 23 § 2º do da LDB 9.394/96.

IV – garantir que o calendário seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde;

V – possibilitar ao estudante, o acesso em seu domicílio a materiais de apoio e orientações que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual;

VI – após o término do regime especial de aulas não presenciais, a Semed e escolas deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer.

Art. 3º As escolas de Educação Infantil, deverão desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com

as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§ 1º Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido as escolas deverão buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

§ 2º Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

§ 3º Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§ 4º As orientações devem indicar, atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

§ 5º Na educação infantil, o inciso I do art. 31 da LDB, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola.

Art. 4º Sobre a reorganização do calendário escolar da educação infantil em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação à distância, mesmo em situação de emergência.

Parágrafo único. Fica estabelecida as instituições de ensino de educação infantil, a flexibilização da carga horária mínima de 60% do total de horas letivas, de acordo com o dispositivo estabelecido no artigo 31 da LDB, diante do contexto pela excepcionalidade imposta pela pandemia.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

I – promover reuniões midiáticas com as equipes gestora periodicamente;

II – realizar processos formativos com as equipes formativas das escolas para a utilização das metodologias com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais;

III – proporcionar orientações técnicas quanto às possibilidades de ferramentas digitais utilizadas nas atividades, com intuito da organização do trabalho;

IV – acompanhar junto às equipes gestoras as informações referentes ao acesso e aproveitamento das atividades não presenciais;

V – dar suporte às escolas, na distribuição dos materiais impressos, aos alunos com dificuldades em acessar as mídias de comunicação digital, aos moradores da zona rural.

VI – dar publicidade aos decretos e portarias esclarecendo dúvidas a comunidade escolar sobre a Normativa específica do atendimento não presencial na Rede Municipal de Ensino;

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora das escolas (Diretores, Vice-diretores, supervisores e orientadores), acompanhar e auxiliar a garantia da oferta das atividades pedagógicas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

I – orientar os estudantes sobre o uso das ferramentas que facilitem o acompanhamento dos conteúdos ofertados e promover meios para a realização do acompanhamento do desenvolvimento individual;

II – monitorar o registro de frequência dos estudantes e acompanhar a evolução das atividades realizadas;

III – garantir que as atividades planejadas estejam de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar;

IV – acompanhar os registros atualizado no diário eletrônico, realizados pelos professores efetivos e em regime de hora-extra;

V – manter a comunidade escolar informada sobre o processo de implementação das atividades não presenciais;

VI – assegurar o cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação SEMED;

VII – publicizar todas as informações normativas e especificidades referentes ao processo de apresentação e realização das atividades pedagógicas não presenciais planejadas, elaboradas e monitorada pelos docentes.

VIII – viabilizar a disponibilização de material didático e paradidáticos de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou familiares;

IX – nos casos dos estudantes, público alvo da Educação Especial, deve-se assegurar recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais adequados para atender as necessidades e especificidades destes estudantes.

X – construir um plano de ação do atendimento não presencial que garanta os objetivos de aprendizagem previstos na BNCC, as ferramentas de acesso utilizadas para este atendimento, as formas de registro, acompanhamento das atividades e a distribuição da carga horária contabilizada;

XI – acompanhar a efetivação e participação da equipe pedagógica nas atividades não presenciais;

XII – caso o professor não tenha habilidade em utilizar as ferramentas digitais, deverá o supervisor escolar auxiliá-lo para garantir que o aluno não seja prejudicado;

XIII – realizar reuniões virtuais periódicas com a equipe pedagógica. Em casos de extrema necessidade estas reuniões poderão ser presenciais, respeitando as recomendações dos órgãos de saúde, bem como os decretos municipais, no que tange ao quantitativos de pessoas por metro quadrado e demais normas de segurança;

XIV – emitir relatórios mensal às gerências de cada seguimento, contendo as ações desenvolvidas referente as atividades não presenciais e a carga horária atendida;

XV – avaliar junto ao corpo docente como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada turma;

XV – para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela legislação, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial;

XVI – durante o período de atividades não presenciais os momentos de reforço escolar ficam suspensos;

XVII – para garantir ainda o cumprimento da carga horária mínima anual, ao retornar as atividades presenciais serão ofertadas de modo concomitante atividades não presenciais.

Art. 7º São atribuições dos Professores

I – planejar e disponibilizar as atividades conforme calendário excepcional, acompanhando a participação dos alunos;

II – manter o registro atualizado no diário eletrônico, sendo este, responsabilidade dos professores efetivos e em regime de hora-extra;

III – as atividades poderão ser em consonância com o ART 2º inciso IV

a. apostilas, atividades escaneadas, documentos em PDF, JPG, ou

páginas dos livros didáticos;

b. o professor poderá fazer uso de materiais complementares como: livros, vídeo aulas do youtube, textos, imagens extraídas da internet e outros materiais que considerarem pertinentes, desde que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos e detenham um viés pedagógico condizente com a sequência didática do professor;

IV – o professor que não tiver acesso à internet deverá encaminhar-se a unidade escolar que atue para fazer as postagens, respeitando às orientações da Organização Nacional de Saúde;

V – caso o professor não tenha habilidade em utilizar as ferramentas digitais, deverá, o mesmo, buscar auxílio junto à equipe gestora, para garantir que o trabalho não seja interrompido.

VI – fazer registro periódico das peculiaridades de cada aluno em seu desenvolvimento, para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais;

VII – caberá ao professor de sala regular e professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, planejar em parceria a oferta de atividades para cada ano e nível de ensino;

VIII – validar os registros realizados pelos estudantes, durante a pandemia, no retorno às aulas regulares. Sendo que todas as atividades deverão ser arquivadas na escola;

Art. 8º Quanto ao Processo Avaliativo, cabe ao professor:

I – elaborar estratégias avaliativas que considerem desde a disponibilização da proposta de trabalho, o percurso da realização dessas atividades, o desenvolvimento dos alunos à devolutiva do material aos professores, a fim de atribuição de notas;

II – fazer registro da frequência dos alunos por meio do diário eletrônico e relatórios de acompanhamento de aprendizagem, mediante execução das atividades propostas, que serão computadas como hora/aula para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

III – a avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, que poderá ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 1º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizada por meio de atividades não presenciais no período de regime especial deverão ser reprogramados pela reposição ao cessar este período;

§ 2º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as Escolas Municipais de Vilhena deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§ 3º Manter registro do desenvolvimento individual de aprendizagem e participação dos alunos durante o período de atividades não presenciais para compor relatórios sempre que necessário, tanto para registro de frequência hora/atividade, bem como, para possíveis transferências.

§ 4º No período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstrução de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos alunos.

Art. 9º As escolas de Educação Infantil, com atendimento a crianças de 2 a 5 anos, deverão manter a suspensão do calendário escolar e posteriormente serão orientados.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de Atendimento Não Presencial.

Art. 11 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Vilhena, 07 de maio de 2020.
Secretaria Municipal de Educação

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15 DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos, regras para fins de prevenção a infecção, propagação do Coronavírus (COVID-19), regime especial de atividades escolares não presenciais e outras providências nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de caso suspeito do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.961 de 17 de abril de 2020 do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas sobre o regime especial de atividades não presenciais em razão da suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede pública municipal até dia 17 de maio de 2020, conforme Decreto nº 49.104/2020 art. 1º;

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 26 de abril a 04 de maio de 2020 os servidores efetivos do grupo magistério;

Art. 3º Os servidores do grupo magistério, psicólogos, psicopedagogo, fonoaudiólogos, interpretes de libras e instrutor de libras retornarão as atividades em home office a partir de 05 de maio de 2020 com expediente fixado através de sua lotação (matutino, vespertino ou noturno) em regime de trabalho domiciliar (home office) e terá que cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação;

Art. 4º As atividades pedagógicas previstas no caput da Instrução Normativa nº 01/2020/SEMED terão início no dia 11 de maio de 2020, contabilizando 04 horas diárias (exceto Educação Infantil), conforme

calendário excepcional, e serão automaticamente finalizadas por meio de documentos oficiais que retomem a normalidade das aulas.

Art. 5º Aos profissionais do grupo magistério, psicólogos, psicopedagogo, fonoaudiólogos, interpretes de libras e instrutor de libras que precisarem comparecer as suas Unidades Escolares, a direção deverá organizar escala evitando aglomeração e garantindo a prevenção da COVID-19 conforme estabelecido no decreto 48.858/2020 e Decreto nº 49.049/2020;

Art. 6º Os servidores em regime domiciliar deverão atender ao estabelecido no Art. 1º §2º ao §4º do Decreto nº 49.049/2020;

Art. 7º O servidor que não cumprir o expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado;

Art. 8º As normas sobre o regime especial de atividades não presenciais para as escolas da rede municipal de ensino seguirá o estabelecido na Resolução nº 047-CME/2020 de 29 de abril de 2020, que será regulamentada através da Instrução Normativa nº 01/2020/SEMED;

Art. 9º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas;

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 07 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2972

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 059/2020

NOMEIA LÍGIA BEATRIZ MARTINS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir 4 de maio de 2020, LÍGIA BEATRIZ MARTINS no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, com lotação na Chefia de Gabinete da Vereadora Leninha do Povo, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 4 de maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**